



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 12, DE 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA ARMAZENAMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA VIVENCIA EM CONTEINERES LTDA.

PREÂMBULO

Aos oito dias do mês de maio de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa VIVENCIA EM CONTEINERES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.868.760/0001-03, com sede na Estrada dos Casa, 2037, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.840-000, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Péricles de Oliveira Frias, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.118.122-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 528.485.238-91 e pelo Sr. Claudio Alberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.065.233-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 806.260.258-34, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 63 do **Processo Administrativo CM nº L-13/2019**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-13/2019.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem como objeto a **contratação de locação de contêineres tipo depósito, para depósito de materiais, móveis, equipamentos, incluindo entrega, montagem e retirada**, conforme Anexo I.

II – FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da contratação será executado de acordo com as normas e especificações, fornecidos pelo CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Tomar como referências as normas da ABNT e códigos locais vigentes, bem como providenciar todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, todo o seguro do material e equipamentos sob sua responsabilidade.
- d) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
- e) Reconstituir, de acordo com o padrão existente, quaisquer danos à construção, instalação ou mobiliário.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do objeto deverá ser efetuada junto ao prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (11) 3429-5980, com a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

VI – PREÇO E PAGAMENTO

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa, perfazendo o total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. **PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada servidor designado pela CONTRATANTE conforme cláusula 8.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. **SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. **REAJUSTAMENTO** - Tendo em vista a característica da execução e fornecimento do objeto, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

5. **PRORROGAÇÃO** - Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

VII – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa o Sr. Claudio Alberto Ferreira, que a representará na execução do contrato, a qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VIII - FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

IX – VALOR E DOTAÇÃO - O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 8.025,57 (oito mil e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 289/2019, de 07/05/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39.00

– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – DOS PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO – O início da vigência contratual se dará a partir da data de assinatura deste ajuste.

2. PRAZO DE ENTREGA – O prazo para a entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

2. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva contratação.

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 8 de maio de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
p/ Contratante

PÉRICLES DE OLIVEIRA FRIAS
p/ Contratada

CLAUDIO ALBERTO FERREIRA
p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de contêineres tipo depósito, para depósito de materiais, mobílias equipamentos, incluindo entrega, montagem e retirada, visando atender a demanda da CMSA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS

Os serviços a serem prestados incluem a mobilização e desmobilização dos itens descritos abaixo, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

| Item | Descrição | Qtd. | Meses |
|------|--|------|-------|
| 1 | Contêiner, tipo depósito (vão livre), em estrutura metálica, fechado nos lados maiores, com venezianas metálicas e invioláveis nos lados menores, com 01 (uma) porta externa funcional em um dos lados menores medindo no mínimo 0,8 m, com sistema de fechamento e tranca externo com chaves, Dimensões mínimas externas aproximadas de: comprimento 6,00 m x largura 2,25 m x altura 2,40 m. | 4 | 12 |
| 2 | Mobilização, incluindo transporte e instalação de contêiner. | 4 | 1 |
| 3 | Desmobilização, incluindo retirada e transporte de contêiner. | 4 | 1 |

*** Os itens 2 e 3, Mobilização e Desmobilização serão pagos uma única vez no mês em que ocorrerem.**

3. DOS PRAZOS

3.1 A vigência do contrato de locação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 O prazo para entrega dos produtos será de 05 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.3 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data do termo de recebimento, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

4. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DOS CONTÊINERES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Paço Municipal de Santo André, nas proximidades do prédio da Câmara Municipal de Santo André, sita à Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André, SP

4.2 Os contêineres devem ser instalados nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilização de meios e acessórios para a estabilização e nivelamento dos contêineres em relação ao solo.

4.3 O sistema de tranca pode ser através de cadeados que devem ser fornecidos junto com os contêineres.

4.4 Os contêineres devem garantir a ausência de infiltração ou goteiras, devem possuir pintura uniforme, sem deformações ou defeitos nas paredes, piso ou teto que permitam qualquer tipo de acesso ou visualização ao seu interior;

5. DA VISTORIA

5.1 Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá realizar vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária ao desenvolvimento dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5.3 Todos os custos associados à vistoria e à inspeção serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.

5.4 A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços através do telefone 011-3429-5980.

5.5 A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal de Santo André, designado para esse fim, o qual emitirá o Atestado de Vistoria comprobatório da vistoria efetuada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa a Câmara Municipal de Santo André perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se, e o termo CONTRATANTE define a Câmara Municipal de Santo André – CMSA.

6.2 Os serviços e fornecimentos abaixo relacionados serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A seleção final dos materiais e acessórios a serem instalados de acordo com as características desta especificação técnica, sendo que deverá ser informado à FISCALIZAÇÃO qualquer discordância entre a especificação e os equipamentos a serem fornecidos de modo a solucionar o problema de comum acordo com a CONTRATANTE;
- b) Fornecimento de todos os dispositivos, ferramentas e instrumentos necessários à montagem e instalação;

6.3 A CONTRATADA tomará como referências as normas da ABNT e códigos locais vigentes, bem como providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, todo o seguro do material e equipamentos sob sua responsabilidade.

6.4 Considerará a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos.

6.5 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

6.6 Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

6.7 Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

6.8 No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;

6.9 Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.10 Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo;

6.11 Comunicar e justificar à FISCALIZAÇÃO, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

6.12 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

6.13 Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da FISCALIZAÇÃO. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade;

6.14 Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas Internacionais;

6.15 Os trabalhos de instalação do Objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em horários e datas em que não hajam atividades agendadas no Plenário da CONTRATANTE, portanto todos os serviços deverão ser previamente agendados junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços.

6.16 A CONTRATADA deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços;

6.17 A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário;

6.18 A presença da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Santo André não exime a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da CONTRATADA deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE, mantendo entendimentos prévios com a FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário;

6.19 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.20 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

6.21 Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA;

6.22 A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.23 Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

6.24 Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

6.25 No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ele deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.

6.26 Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

6.27 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.28 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

6.29 Cumprir à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.

6.30 Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

6.31 A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.32 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências.

6.33 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão

juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Município de Santo André

CONTRATADA: VIVENCIA EM CONTEINERES LTDA

CONTRATO Nº: 12/2019 - **Processo:** L-13/2019 - **Dispensa de Licitação cfe. inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93**

OBJETO: Contratação de locação de contêineres tipo depósito, para depósito de materiais, mobílias, equipamentos, incluindo entrega, montagem e retirada.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 8 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Péricles de Oliveira Frias

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 528.485.238-91 RG: 5.118.122-8 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 16/08/1951

Endereço residencial completo: Av. da Praia, 153, Riacho Grande, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09830-160

E-mail institucional: vivencia@vivencia.ind.br

E-mail pessoal: pericles@vivencia.ind.br

Telefone(s): (11) 4347-9111 / (11) 9 4738-8592

Assinatura: _____

Nome: Claudio Alberto Ferreira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 806.260.258-34 RG: 8.065.233-5 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 08/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Augusto Paulino, 35, Riacho Grande, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09830-260

E-mail institucional: vivencia@vivencia.ind.br

E-mail pessoal: claudio@vivencia.ind.br

Telefone(s): (11) 4347-9111 / (11) 9 9996-0818

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.